



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 483 DE 11 DE JUNHO DE 2021. "INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI Nº 484 DE 11 DE JUNHO DE 2021. INSTITUI O PROGRAMA "AUXÍLIO SERRA DO RAMALHO PARA TODOS: PROMOVENDO O RESPEITO E A DIGNIDADE" NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O OBJETIVO DE GARANTIR AOS MUNICÍPIOS QUE NÃO TÊM EMPREGO FORMAL, AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA, DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTAD

DECRETOS

- DECRETO Nº 424 DE 08 DE JUNHO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BAHIA, TRIÊNIO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE 007.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 079-2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 079-2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 448-2021 - ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 449-2021 - ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 450-2021 - ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 451-2021 - ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 452-2021 - JEFERSON DOS REIS MARTINS



- EXTRATO DE CONTRATO Nº 453-2021 - JEFERSON DOS REIS MARTINS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 454-2021 - JEFERSON DOS REIS MARTINS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 455-2021 - JEFERSON DOS REIS MARTINS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 457-2021 - BANDEIRA & CARDOSO LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 458-2021 - BANDEIRA & CARDOSO LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 459-2021 - MARIETE NUNES DA SILVA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 460-2021 - VALDINEIDE DE JESUS SANTOS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 474-2021 - JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 475-2021 - JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 476-2021 - JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 477-2021 - JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME

OUTROS DOCUMENTOS

- ATO 03/2021 14 DE MAIO DE 2021 A COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA, PARA O TRIÊNIO 2021-2024, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONFORME O REGULAMENTO DO PROCESSO PUBLICADO EM 26/04/2021





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 483 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial N.º 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º. Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores Efetivos e contratados das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N.º 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio e investimento das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II – 10% (dez por cento) destinado a pagamentos de funcionários, efetivos, contratados, comissionados: coordenação da atenção básica, coordenação da central de processamentos de dados, coordenação de saúde bucal, apoio institucional, dentre outros, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho.

Parágrafo 2º. Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em único grupo.

Parágrafo 3º. O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo I deste art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

Parágrafo 4º Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

Art. 5º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez) dias no mês;
- c) Licença Maternidade ou adoção;
- d) Licença prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Que exercerem cargos em comissão, que não possuam relação com a saúde;
- b) Ocupantes de função de confiança, que não possuam relação com a saúde;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

f) Prestadores de serviços;

g) Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 8º. A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 9. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV - 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 10. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da comprovação do efetivo recebimento pelo Município do repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

Art. 11. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 12. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria N.º 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Parágrafo Primeiro: O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo segundo: Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos

11 dias do mês de junho de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 511 DE 06 DE maio DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 06/05/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/05/2021

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial N° 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º. Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores Efetivos e contratados das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

ORDEM DO DIA

EM: 27/05/2021

1ª VOTAÇÃO

EM: 27/05/2021

ORDEM DO DIA

EM: 10/06/2021

2ª VOTAÇÃO

EM: 10/06/2021

APROVADO

EM: 10/06/2021



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio e investimento das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II – 10% (dez por cento) destinado a pagamentos de funcionários, efetivos, contratados, comissionados: coordenação da atenção básica, coordenação da central de processamentos de dados, coordenação de saúde bucal, apoio institucional, dentre outros, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho.

Parágrafo 2º. Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em único grupo.

Parágrafo 3º. O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo I deste art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

Parágrafo 4º Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

Art. 5º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial N.º 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

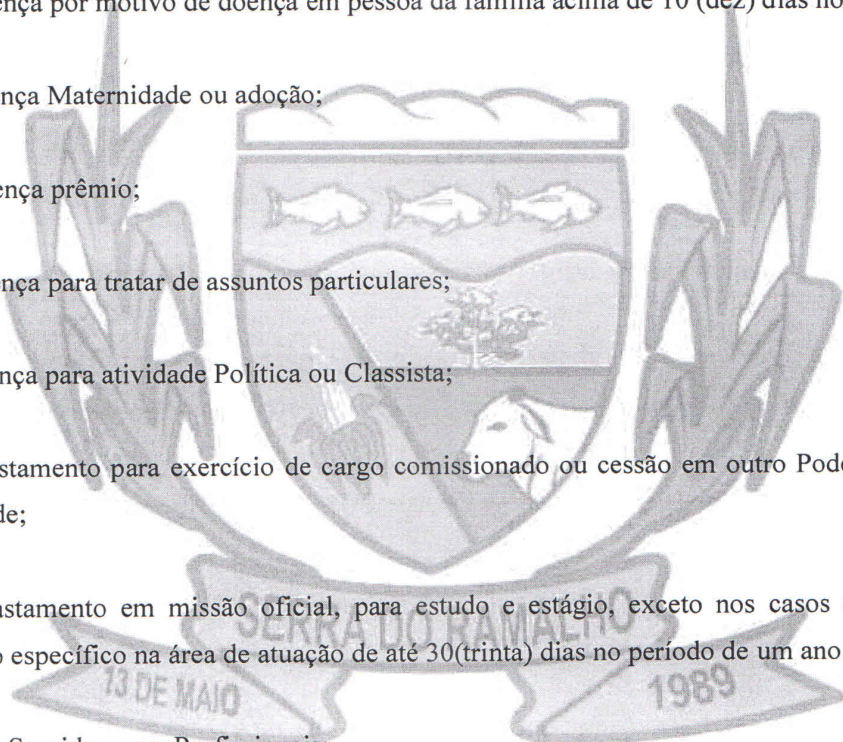
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez) dias no mês;
- c) Licença Maternidade ou adoção;
- d) Licença prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Que exercerem cargos em comissão, que não possuam relação com a saúde;
- b) Ocupantes de função de confiança, que não possuam relação com a saúde;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

f) Prestadores de serviços;

g) Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 8º. A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 9. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 10. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da comprovação do efetivo recebimento pelo Município do repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

Art. 11. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 12. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria N.º 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5.º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Parágrafo Primeiro: O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo segundo: Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

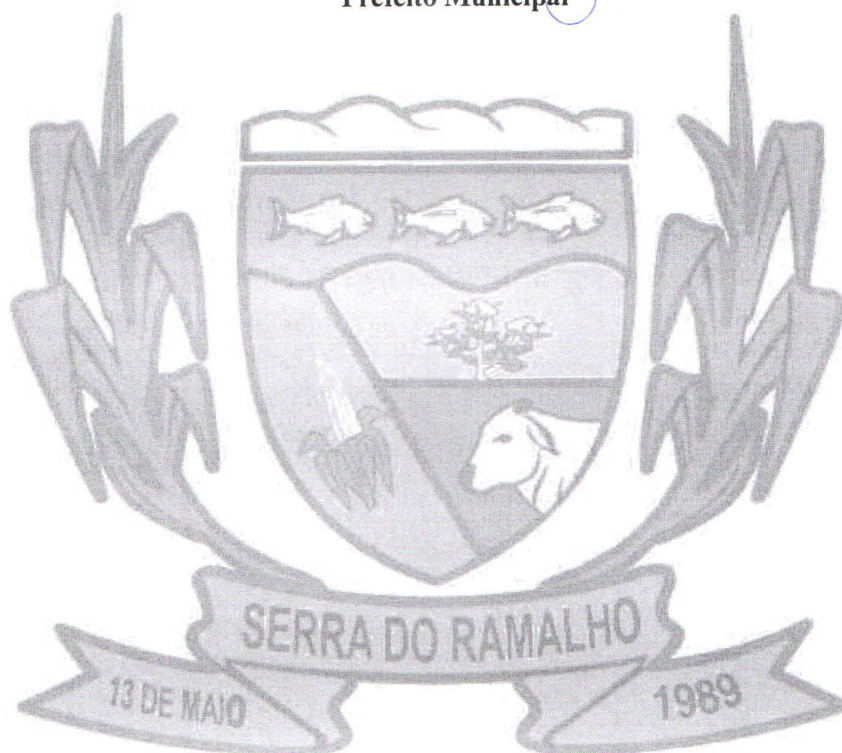
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos

06 dias do mês de maio de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI Nº 484 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa “Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade” no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos munícipes que não têm emprego formal, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", benefício no âmbito da Assistência Social, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal e se encontram em estado de vulnerabilidade econômica, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus.

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" fica fixado no valor mensal de





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de 03 (três) meses, contemplando os meses de julho, agosto e setembro de 2021.

Parágrafo único: o prazo estipulado no caput do presente artigo, poderá ser prorrogado, por igual período, a depender da necessidade, que será caracterizada pelo aumento da contaminação pelo Covid – 19, suas consequências e desdobramentos.

Art. 4º Farão parte do Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade " as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal;
- II – Recicladores/catadores de material reciclável;
- III – Desempregados, em situação comprovada de vulnerabilidade econômica;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

- I- Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura;
- IV - Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V - - Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros, deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeito de seleção para contemplação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados, para efeito de concessão do "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º Não terão direito ao Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade":

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Os servidores públicos em geral.
- III - Os titulares de benefício previdenciário, a qualquer título, pelo Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral da Previdência Social.
- IV – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio emergencial.

Parágrafo único: o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI, que terão análise realizada pela Assistência Social municipal.

Art. 6º O fornecimento do valor do Auxílio, poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Mediante crédito direto em instituição financeira, para saque realizado pelo beneficiário;
- b) Depósito direto em conta bancária, aberta em nome do beneficiário;
- c) Através do fornecimento de cartão solidário, específico para esta finalidade, que conterà crédito, no valor mencionado a título de auxílio, recarregado a cada mês de vigência do programa.

Parágrafo único: A escolha da forma, para a realização do pagamento dos valores aos beneficiários, será definido pela análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 7º O "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade ", caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Será criada uma Comissão, pelo Poder Executivo, com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes ao Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade ".

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, pela dotação orçamentária 2046 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 10 Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 513 DE 27 DE Maio DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 27/05/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/05/2021

ORDEM DO DIA

EM: 10/06/2021

1ª VOTAÇÃO

EM: 10/06/2021

Institui o Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos munícipes que não têm emprego formal, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", benefício no âmbito da Assistência Social, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal e se encontram em estado de vulnerabilidade econômica, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus.

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" fica fixado no valor mensal de

EM: 10/06/2021

ORDEM DO DIA

EM: 10/06/2021

2ª VOTAÇÃO

EM: 10/06/2021

APROVADO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de 03 (três) meses, contemplando os meses de julho, agosto e setembro de 2021.

Parágrafo único: o prazo estipulado no caput do presente artigo, poderá ser prorrogado, por igual período, a depender da necessidade, que será caracterizada pelo aumento da contaminação pelo Covid – 19, suas consequências e desdobramentos.

Art. 4º Farão parte do Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal;
- II – Recicladores/catadores de material reciclável;
- III – Desempregados, em situação comprovada de vulnerabilidade econômica;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

- I - Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura;
- IV - Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V - Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros, deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeito de seleção para contemplação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados, para efeito de concessão do "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º Não terão direito ao Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade":

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Os servidores públicos em geral.
- III - Os titulares de benefício previdenciário, a qualquer título, pelo Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral da Previdência Social.
- IV – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio emergencial.

Parágrafo único: o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI, que terão análise realizada pela Assistência Social municipal.

Art. 6º O fornecimento do valor do Auxílio, poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Mediante crédito direto em instituição financeira, para saque realizado pelo beneficiário;
- b) Depósito direto em conta bancária, aberta em nome do beneficiário;
- c) Através do fornecimento de cartão solidário, específico para esta finalidade, que conterà crédito, no valor mencionado a título de auxílio, recarregado a cada mês de vigência do programa.

Parágrafo único: A escolha da forma, para a realização do pagamento dos valores aos beneficiários, será definido pela análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 7º O "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Será criada uma Comissão, pelo Poder Executivo, com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes ao Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade".

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, pela dotação orçamentária 2046 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 10 Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, aos 27 dias do mês de maio de 2021.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 424 de 08 de junho de 2021**

Dispõe sobre a nomeação da coordenação e vice-coordenação do **Fórum Municipal de Educação- FME** do Município de Serra do Ramalho- Bahia, triênio 2021-2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 336 de 13 de dezembro de 2017, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Serra do Ramalho - BA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 475 de 21 de dezembro de 2020 que “Organiza o Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Ato n.º 03 de 14 de maio de 2021, do Fórum Municipal de Educação de Serra do Ramalho, que dispõe sobre a: “Homologação do resultado da eleição para coordenação do Fórum Municipal de Educação de Serra do Ramalho - Bahia - Triênio 2021 - 2024”;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 398 de 20 de maio de 2021, que nomeou os membros do Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Serra do Ramalho-BA.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados para pra o exercício da coordenação e vice-coordenação do Fórum Municipal de Educação – FME do município de Serra do Ramalho – Bahia, com mandato a ser exercido no triênio 2021/2024, os membros abaixo relacionados:

JEANE RUFINA DE SOUZA SILVA – Coordenadora

CÉLIA BATISTA LIMA – Vice-Coordenadora

Art. 2.º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 09 de junho de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, torna público aos interessados e em especial as empresas impugnantes da licitação em epígrafe, que tem por objeto Contratação de Empresas para o Fornecimento de Materiais Instrumentais/Consumo e Equipamentos Odontológicos para o município de Serra do Ramalho/Ba, o resultado de julgamento do **RECURSO** Administrativo impetrado pelas empresas **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP - CNPJ. n.º 21.971.041/0001-03**, **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 85.859.552/0002-20** e **K.C.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ. n.º 09.251.627/0001-90**, foi julgado **IMPROCEDENTE**, ficando o processo licitatório inalterado. As demais razões que motivaram tal posicionamento encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede da Prefeitura. Serra do Ramalho – Ba, 11 de junho de 2021. Paulo Vicente de Oliveira – Pregoeiro.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - O Município de Serra do Ramalho - Ba. **RETIFICA** o Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2021, publicado no Diário Oficial Próprio Edição nº 924 do dia 09.06.2021 - Objeto: Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Conexão a Internet para o município de Serra do Ramalho/Ba. Alterando a Planilha de Preços e Reduzindo os Lotes passando para 02(dois) Lotes e alterando sua abertura para o dia 23.06.2021 às 10:00hs. Local: sede da Prefeitura Municipal. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site <http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho> e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: licitaserradoramalho@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 11 de Junho de 2021 – Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 079/2021 – Processo Administrativo n.º 129/2021 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia – CNPJ nº 16.417.784/0001-98**. Contratado: **FABIANO ROCHA PEREIRA-ME** - CNPJ nº 20.087.539/0001-37. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Recuperação de Bancos, Placas e Assentos com Fornecimento de Materiais de Marcenaria para o município de Serra do Ramalho - Ba. Vigência do contrato: 30.06.2021. Dotação Orçamentária: 11-2061-339039-339030 – Valor global do contrato: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 03.05.2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Dispensa de Licitação nº 079/2021, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e Adjudico em favor da empresa **FABIANO ROCHA PEREIRA-ME - CNPJ nº 20.087.539/0001-37**, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura.

Serra do Ramalho - BA, 03 de Maio de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 448/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 118/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Contrato nº 448/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a): ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA** - CNPJ nº 37.916.821/0001-82 – Valor global: R\$ 36.292,95 (Trinta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) - Dotação Orçamentária: 02-2002-03-2003-04-2088-05-2005-2006-06-2095-2112-11-2060-2061-2065-20672068-13-2075-339030 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 449/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 118/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Contrato nº 449/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53** – **Contratado (a):** **ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA** - CNPJ nº 37.916.821/0001-82 – Valor global: R\$ 48.390,60 (Quarenta e oito mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos) - Dotação Orçamentária: 0901-2031-2032-2039-2041-2074-2082-2043-2094-339030-339039 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 450/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 118/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Contrato nº 450/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61** – **Contratado (a): ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA** - CNPJ nº 37.916.821/0001-82 – Valor global: R\$ 24.195,30 (Vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) - Dotação Orçamentária: 0701-2010-2025-2030-339030 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 451/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 118/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Contrato nº 451/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.333.295/0001-60** – **Contratado (a): ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA** - CNPJ nº 37.916.821/0001-82 – Valor global: R\$ 12.097,65 (Doze mil noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) - Dotação Orçamentária: 1001-2044-2046-2048-2051-2053-2055-2087-2101-2107-2111-339030-339039 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 452/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 118/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Contrato nº 452/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a): JEFERSON DOS REIS MARTINS** - CNPJ nº 35.080.808/0001-00 – Valor global: R\$ 56.653,79 (Cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) - Dotação Orçamentária: 02-2002-03-2003-04-2088-05-2005-2006-06-2095-2112-11-2060-2061-2065-2067-2068-13-2075-339030 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 453/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 118/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Contrato nº 453/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53** – **Contratado (a):** **JEFERSON DOS REIS MARTINS** - CNPJ nº 35.080.808/0001-00 – Valor global: R\$ 75.538,38 (Setenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) - Dotação Orçamentária: 0901-2031-2032-2039-2041-2074-2082-2043-2094-339030-339039 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 454/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 118/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Contrato nº 454/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61** – **Contratado (a): JEFERSON DOS REIS MARTINS** - CNPJ nº 35.080.808/0001-00 – Valor global: R\$ 37.769,19 (Trinta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) - Dotação Orçamentária: 0701-2010-2025-2030-339030 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 455/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 118/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Contrato nº 455/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.333.295/0001-60** – **Contratado (a): JEFERSON DOS REIS MARTINS** - CNPJ nº 35.080.808/0001-00 – Valor global: R\$ 18.884,60 (Dezoito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) - Dotação Orçamentária: 1001-2044-2046-2048-2051-2053-2055-2087-2101-2107-2111-339030-339039 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 457/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 130/2021 – Dispensa nº 080/2021 – Contrato nº 457/2021 - Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistemas de Telecomunicação e Central Telefônicas para o município de Serra do Ramalho - Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53** – **Contratado (a): BANDEIRA & CARDOSO LTDA** - CNPJ nº 08.937.818/0001-47 – Valor global: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) - Dotação Orçamentária: 0901-2032-2041-2074-2082-2043-339030-339039 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 458/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 130/2021 – Dispensa nº 080/2021 – Contrato nº 458/2021 - Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistemas de Telecomunicação e Central Telefônicas para o município de Serra do Ramalho - Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61** – **Contratado (a): BANDEIRA & CARDOSO LTDA** - CNPJ nº 08.937.818/0001-47– Valor global: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) - Dotação Orçamentária: 0701-2010-2025-2030-1003-339030-339039 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 459/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 008/2021 – Credenciamento nº 001/2021 – Contrato nº 459/2021 - Objeto: Contratação de Pessoa Física Credenciado o Profissional Especializado para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem para os PSFs de Agrovila 13, Agrovila 21 e Agrovila 22, no município de Serra do Ramalho–Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53** – **Contratado (a): MARIETE NUNES DA SILVA** - CPF nº 043.788.135-05 – Valor global: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) - Dotação Orçamentária: 0901-2031-2032-2034-2035-2036-2038-2039-2140-2141-2074-2082-2083-2084-2099-31900400-33903600-33903900 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 460/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 008/2021 – Credenciamento nº 001/2021 – Contrato nº 460/2021 - Objeto: Contratação de Pessoa Física Credenciado o Profissional Especializado para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem para o Hospital Municipal Gilvan Wanderley de Farias, no município de Serra do Ramalho–Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53** – **Contratado (a): VALDINEIDE DE JESUS SANTOS** - CPF nº 984.063.025-34 – Valor global: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) - Dotação Orçamentária: 0901-2031-2032-2034-2035-2036-2038-2039-2040-2041-2074-2082-2083-2084-2099-31900400-33903600-33903900 – Data da assinatura 03/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 474/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 123/2021 – Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Contrato nº 474/2021 - Objeto: Locação de Veículos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, **Contratado (a): JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME** - CNPJ nº 11.368.460/0001-93 – Valor global: R\$ 1.031.200,00 (Um milhão, trinta e um mil e duzentos e reais) - Dotação Orçamentária: 04-2088-05-2005-2006-06-2095-2112-11-2060-2061-2065-2067-20687-13-2075-339039 – Data da assinatura 06/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 475/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 123/2021 – Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Contrato nº 475/2021 - Objeto: Locação de Veículos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do Fundo Municipal de **SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53** – **Contratado (a): JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME** - CNPJ nº 11.368.460/0001-93 – Valor global: R\$ 265.200,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) - Dotação Orçamentária: 09-2031-2032-2039-2041-2074-2082-2043-2094-339039 – Data da assinatura 06/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 476/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 123/2021 – Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Contrato nº 476/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene Descartáveis para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do Fundo Municipal de **EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61** – **Contratado (a): JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME** - CNPJ nº 11.368.460/0001-93 – Valor global: R\$ 176.800,00 (Cento e setenta e seis mil e oitocentos reais) - Dotação Orçamentária: 07-2010-2025-2030-1003-339030-339039 – Data da assinatura 06/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 477/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 123/2021 – Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Contrato nº 477/2021 - Objeto: Locação de Veículos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do Fundo Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.333.295/0001-60** – **Contratado (a): JOÃO ANTONIO DE SOUZA - ME** - CNPJ nº 11.368.460/0001-93 – Valor global: R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais) - Dotação Orçamentária: 10-2044-2046-2048-2051-2053-2055-2087-2101-2107-2111-339030-339039 – Data da assinatura 06/05/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho/BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: fmeserradoramalho@gmail.com



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

ATO 03/2021

14 DE MAIO DE 2021

A Comissão Eleitoral para Eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA, para o Triênio 2021-2024, no uso de suas atribuições e conforme o regulamento do processo publicado em 26/04/2021,

RESOLVE:

1. Homologar o resultado das eleições realizada no dia 14/05/2021, das 9 às 11:30, via aplicativo google meet, conforme dados obtidos a seguir:

- Quantidade de votantes aptos: 30
- Quantidade de votantes presentes: 25
- Quantidade de votantes ausentes: 05
- Quantidade de votos válidos: 25
- Chapa única: “Pelo fortalecimento do diálogo intersetorial e ampliação da participação popular”.
- Quantidade de votos: Favorável – 25 (vinte e cinco) e Desfavorável – 00 (zero)

2. Considerar eleita a Chapa: “Pelo fortalecimento do diálogo intersetorial e ampliação da participação popular” tendo como Coordenadora: Jeane Rufina de Souza Silva e Vice-Coordenadora: Célia Batista Lima para o mandato do triênio 2021/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Raquel de Souza Dias Soares – Presidente

Representante da Educação Privada – Ensino Superior

Shirley Gonçalves de Souza – 1º Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Jerri Ferreira Costa – 2º Suplente

Representante do Sindicato de Servidores Públicos de Serra do Ramalho – SINSP/SR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E95D-37B8-91E6-3D8E-57D9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E95D-37B8-91E6-3D8E-57D9



Hash do Documento

c52ea456bf79d225427e00802cfb9776c10fba5f769767e02c05838379ced3a3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2021 17:36 UTC-03:00